

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA



A **mulher brasileira** é representada na **política**?



90 ANOS DE CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL

24 de
fevereiro



Justiça Eleitoral

DIAGNÓSTICO ATUAL: naturalização da dominação masculina nos espaços decisórios; assimetria de gênero/raça e sub-representação feminina na política e no âmbito dos partidos políticos; constatação de violência política simbólica de gênero;

MECANISMOS DE SUPERAÇÃO

AÇÕES PREVENTIVAS: Ações conjuntas (Estado, sociedade civil, partidos políticos); capacitação e *coeducação política* com enfoque de gênero e interseccionalidades (SILVA, 2022, p. 412); fortalecimento da atuação da Justiça Eleitoral; ampliação das ações afirmativas para financiamento das campanhas femininas e ações de capacitação para as candidatas;

AÇÕES DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO: produção de pesquisas e estatísticas sobre o fenômeno com lentes feministas em suas formulações e análises (SILVA, 2022, p. 421); aplicação da legislação eleitoral e combate às campanhas fictícias e à naturalização da violência política de gênero;

AÇÕES LEGISLATIVAS: aprimoramento do marco legislativo existente e da sua aplicação (Lei Modelo elaborada pela OEA e Protocolo Modelo para Partidos Políticos); alcançar a paridade de gênero na legislação brasileira (cargos eletivos e demais cargos decisórios); discutir a possibilidade de legalização das candidaturas avulsas ou coletivas;



MULHERES
NA POLÍTICA SEM VIOLÊNCIA
DE GÊNERO

A gente pode. O Brasil **precisa**

POLITIZA
MULHER

TSE

MULHERES

VEM AÍ

#Participa

MULHER

POR UMA CIDADANIA PLENA

27 DE ABRIL | 10H

MULHERES
 90 ANOS DA JUSTIÇA ELEITORAL
 Tribunal Superior Eleitoral

Mulheres na política

#SEUVOTO TEM PODER

ELEIÇÕES 2020

Seja o exemplo que nós precisamos

Atualmente, as mulheres ocupam cerca de 16% dos cargos políticos no Brasil. Mudar essa realidade é fundamental para a democracia. Afinal, quando uma mulher defende seus direitos, ela incentiva outras a defendê-los também.

Saiba mais em: www.justicaeleitoral.jus.br/mulheresnapolitica

Justiça Eleitoral

MARCOS NORMATIVOS RELEVANTES

• INTERNACIONAIS

- Declaração para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres, ONU, 1967;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ONU, 1979; Protocolo Facultativo (CEDAW);
- Declaração de Viena para a eliminação da violência contra as mulheres, 1993;
- 4ª Conferência Mundial da ONU Sobre as Mulheres, 1995, em Pequim;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, 1994.



MARCOS NORMATIVOS RELEVANTES

• NACIONAIS

- Constituição Federal de 1988;
- Lei 9.100/1996 (cotas de gênero – reserva de 20% p/ candidaturas);
- Lei 9.504/97 (cotas de gênero – reserva de 30% p/ candidaturas);
- Lei 13.165/2015 (aplicação de 5% do FP em programas de participação política das mulheres);
- ADI nº 5.617/2018; Consulta TSE nº 60025218/2018 (aplicação das cotas de gênero de 30% aos recursos do FP e FEFC – Eleições 2018);
- Consulta TSE nº 0600306-47/2020; ADPF nº 738 (aplicação das cotas de gênero/raça de 30% aos recursos do FP e FEFC e distribuição do tempo de propaganda eleitoral – Eleições 2020);
- Emenda Constitucional nº 111/2021 (contagem em dobro de votos dados a candidaturas de mulheres e pessoas negras p/ distribuição de recursos do FP e FEFC – 2022 a 2030);
- [Lei nº 14.192/2021 \(tipificação da violência política de gênero\)](#);
- Lei 14.291/2022 (aplicação das cotas de 30% do tempo de propaganda partidária gratuita participação das mulheres);
- Emenda Constitucional nº 117/2022 (aplicação das cotas de gênero de 30% aos recursos do FP e FEFC)



TIPIFICAÇÃO PENAL

-VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO:

Art. 326-B, CE (Lei nº 14.192/2021)

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

VIOLÊNCIA POLÍTICA:

Art. 359-P, CP (Lei nº 14.197/2021)

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.



Justiça Eleitoral

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Bem jurídico penalmente tutelado

Este crime tem como objetivo **proteger a liberdade política da mulher**.

O bem jurídico tutelado no artigo 236-B do Código Eleitoral “*é a higidez do processo eleitoral, a lisura das eleições e a regularidade do exercício do mandato eletivo, além é claro da saúde psicológica da mulher*” (Fernanda Moretzsohn e Patricia Burin, 2021).

A eliminação de todo preconceito e discriminação vem refletida na Lei Eleitoral, garantindo às mulheres o direito de participação política sem discriminação e desigualdade de tratamento, em observância ao artigo 3º, IV, da Constituição Federal. (HAMMERSCHIMDT, 2022, p. 241)



VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Tipicidade objetiva

Quanto à tipicidade objetiva, cuida-se de **tipo misto alternativo também denominado plurinuclear**, uma vez que contém cinco verbos – *assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar* –, bens jurídicos tutelados a proteção à mulher, em razão dessa peculiar posição, no contexto político e político-administrativo – quanto ao exercício de mandato eletivo, pontuando ainda as circunstâncias típicas do emprego de menosprezo ou discriminação e especial fim de agir voltado a impedir ou dificultar a campanha eleitoral ou, novamente, o desempenho de mandato eletivo.

Nos crimes de ação múltipla, a prática de apenas um dos verbos contidos no tipo penal já é suficiente para a consumação do delito. (HAMMERSCHIMDT, 2022, p. 241)



VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Sujeitos ativo e passivo

É **crime comum**, portanto, pode ser cometido por qualquer pessoa.

O sujeito passivo do novo delito é a mulher, assim reconhecida juridicamente. Portanto, seja utilizando-se o critério biológico, seja a partir da escolha de gênero apresentada voluntariamente em Juízo, amplia-se o espectro protetivo da norma penal incriminadora, conformando-se a um só tempo o princípio da segurança jurídica e os postulados de não discriminação.

Desta forma, pontuamos que o gênero feminino, biológico ou transexual, pode ser vítima do crime previsto no art. 326-B do CE, desde que inequívoca a constatação quanto à segunda figura.

Ainda exige-se que, tenha como ofendida, a mulher candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato.

Como visto, o tipo penal se refere a "candidata". Assim, reputa-se candidata a qualidade atribuída a partir do pedido de registro de candidatura. (HAMMERSCHIMDT, 2022, p. 242)

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

326-B.6. Elemento subjetivo

Insta salientar que para a caracterização de um crime eleitoral, além da tipificação legal, sempre é exigido o dolo (genérico ou específico) do agente.

No âmbito da tipicidade subjetiva, o art. 326-B pode ser definido como **crime de dolo específico**, pois exige-se uma condição específica da mulher vítima (candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo), assim como predito, o *especial fim de agir*, elemento normativo a demandar valoração judicial ao caso concreto, porquanto a conduta típica cinge-se da finalidade de impedir ou dificultar a campanha eleitoral ou o desempenho do mandato eletivo. (HAMMERSCHIMDT, 2022, p. 243)



VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Consumação e tentativa

O delito em comento se consuma com a prática de qualquer meio consistente em assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar a vítima, ou seja, por ser crime de ação livre ou conteúdo variado, admite ampla variedade de meios para a execução delitiva.

A expressão “qualquer meio”, consagrada na doutrina, diz respeito à forma escrita, oral, gestual, telemática, radiofônica, televisiva ou qualquer outro meio idôneo a produzir o resultado injurídico previsto na norma.

A tentativa é admitida, embora de difícil configuração.

Competência e ação penal

A competência para processar e julgar o tipo em cotejo é da Justiça Eleitoral, aplicando-se os critérios dos artigos 69 e seguintes do Código de Processo Penal.

A ação penal é pública incondicionada – circunstância comum a todos os tipos penais eleitorais por força do disposto no art. 355 do CE. (HAMMERSCHIMDT, 2022, p. 245)



VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Aspectos processuais relevantes

Considera-se **tipo de médio potencial ofensivo**, cuja pena máxima prevista, em quatro anos de reclusão, impõe a adoção do rito comum ordinário no campo processual penal, e veda a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO. Logo, **não há a possibilidade de aplicação da transação penal**.

A pena mínima cominada é de um ano na forma típica simples, caso não incidam as causas especiais de aumento de pena constantes do parágrafo único. **Cabível, desde que preenchidos os requisitos subjetivos, a suspensão condicional do processo** (art. 89 da Lei nº 9.099/95).

As elementares típicas contemplam elementos normativos de violência ou ameaça, razão por que **incabível o instituto do acordo de não persecução penal** descrito no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Em razão da violência como elemento constitutivo do tipo penal **não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos** (art. 44, inciso I do Código Penal).

Admite seja arbitrada fiança por parte da autoridade policial apenas na figura simples, a teor do limite imposto no artigo 322, *caput*, do CPP, que a limita aos crimes com pena máxima *in abstracto* não superior a quatro anos. (HAMMERSCHIMDT, 2022, p. 246)



CASOS CONCRETOS - APLICAÇÃO DA NOVA TIPIIFICAÇÃO

AÇÃO PENAL: 0600099-71.2021.6.10.0009 – 9ª ZE DE
PEDREIRAS-MA

DENÚNCIA: 18/11/2021

-Proposta de suspensão condicional do processo
aceita;

IP: 0600012-30.2022.6.09.0132 – 132ª **APARECIDA DE
GOIÂNIA-GO**

Arquivamento do inquérito: Decisão em 16/05/2022
(requerido p/ MPE)



Denise Hammerschmidt
COORDENADORA

CRIMES ELEITORAIS COMENTADOS E PROCESSO ELEITORAL

- Crimes do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965)
 - Lei das Eleições (Lei 9.504/1997)
- Lei do Transporte de Eleitores (Lei 6.091/1974)
- Lei do Processamento Eletrônico (Lei 6.996/1982)
- Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/1990)
 - Processo Eleitoral
- Resoluções do TSE e dos TREs

Prefácio do Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior

COLABORADORES

Adilor Danielli
Adriano Menechini
Alexandre Guimarães Melatti
Almir Santos Reis Junior
André Luiz Querino Coelho
Antônio Veloso Peleja Júnior
Bianca Andrighetti Coelho
Carla Lilliane Waldow Esquivel
Carlos Eduardo Figueiredo
Carlos Eduardo Pires Gonçalves
Cláudio Ribeiro Lopes
Cleberson Cardoso de Oliveira
Cleverson Antonio Cremonese
Ododomiro José Banwart Junior
Décio Franco David
Denise Hammerschmidt
Diego Prezzi Santos
Emily Garcia
Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto
Fabiana Irala de Medeiros
Fábio André Guaragni
Ferdinando Scremin Neto
Fernanda do Nascimento
Flávia Osmarin Tosti Menegon
Francisco Cardozo Oliveira

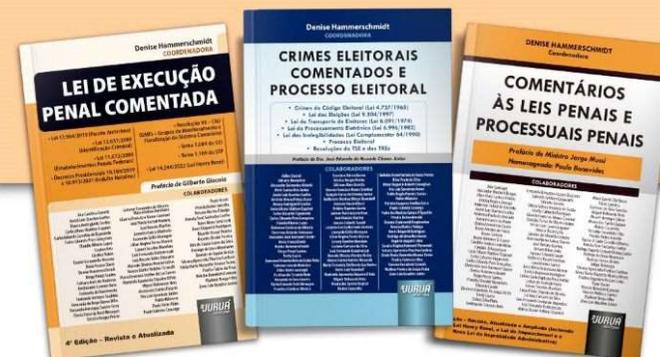
Francisco Dirceu Barros
Géssika Borges Pretto
Gláuciane Allen Baretta
Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Gonçalo Farias de Oliveira Junior
Guilherme Muzahoz Bürgel Ramidoff
Gustavo Swain Kfour
Heloise Siqueira Garcia
Janiere Portela Leite Paes
José Renato Martins
Jussara Schmitt Sandri
Leandro Garcia Machado Govinda
Leonardo Grillo Menegon
Lilian Regina Terres Moroso
Lorany Serafim Morelato
Ludana Caetano da Silva
Luiz Fernando Kazmierczak
Marcelo Oliveira Pereira Valões
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli
Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes
Mario Luiz Ramidoff
Maristela Aparecida Siqueira D'Ávaz
Miguel Belmonte Neto
Moara dos Santos Dalpral
Moisés Casarotto

Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira
Nilso Paulo da Silva
Olivar Augusto Roberti Coneglian
Oto Luiz Sponholz Júnior
Pablo Bogéa Pereira Santos
Pablo Milanese
Patrícia Gasparro Sevilha Greco
Paulo Fabricio Camargo
Pedro Ivo Martins Caruso D'ippolito
Priscila Kutne Armelin
Renata Chabowski Desplanches
Renata Mattos Fidalgo
René Chiquetti Rodrigues
Rodrigo de Lima Mosimann
Rogério Augusto Silva
Sandra Regina Romanel Planowski
Silvana Aparecida Plastina Cardoso
Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres
Thalita Fabris da Silva
Vinícius Bonalumi Camedin
Wallton Pereira de Souza Paiva
Zeno Luis Quadros Junior

JURUÁ
EDITORA

20%
DE DESCONTO
no site da
Juruá Editora

Cupom:
LORANY20
Válido por tempo limitado



Adquira em:
www.jurua.com.br

JURUÁ
EDITORA

*Cupom válido até **31/07/22**, para uso exclusivo
no **site da Juruá Editora** e não cumulativo
com outras promoções.